



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01028/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS. ASSINAÇÃO DE PRAZO AO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ÁGUA BRANCA PARA AS PROVIDÊNCIAS E ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL, SOB PENA DE MULTA PESSOAL.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00085/2021

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato de aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Rosineide Maria da Silva Pereira, ocupante do cargo de atendente, matrícula nº 108.04/85, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Água Branca, concedida através da Portaria A – nº 001/2021, fl. 66, publicada no Jornal Oficial do Município de Água Branca de 12/01/2021, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

A Auditoria, através do relatório técnico de fls. 72/78, apontou inconformidades relativas aos cálculos proventuais e ao nome da beneficiária na portaria de concessão da aposentadoria, concluindo pela necessidade de notificação da autoridade competente pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca com o fito de sanar tais inconformidades.

Regularmente notificado o Gestor Responsável, Sr. Severino Cordeiro Neto, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer manifestação ou esclarecimento.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que através de Cota (fls. 89/91), da lavra do d. Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, após fundamentada explanação, opinou pela baixa de Resolução assinando prazo ao Sr. Severino Cordeiro Neto, Diretor-Presidente da ABPREV para que preste esclarecimentos/justificativas acerca das eivas expostas pela Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação e denegação de registro ao ato em apreço.

VOTO RELATOR

Pelo acima exposto, o Relator vota pela assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, Sr. Severino Cordeiro Neto, para que adote as providências necessárias no sentido de elucidar a questão quanto ao valor da parcela proventual denominada quinquênios, retificar a portaria de concessão da aposentadoria fazendo constar o nome correto da beneficiária, bem como desmembrar as parcelas proventuais no comprovante de pagamento do benefício, sob pena de multa pessoal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01028/21, que trata da aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Rosineide Maria da Silva Pereira, ocupante do cargo de Atendente, matrícula nº 108.04/85, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Água Branca,

jgc/jnal



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01028/21

concedida através da Portaria A – nº 001/2021, fl. 66, publicada no Jornal Oficial do Município de Água Branca de 12/01/2021, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, Sr. Severino Cordeiro Neto, para que adote as providências necessárias no sentido de elucidar a questão quanto ao valor da parcela proventual denominada quinquênios, retificar a portaria de concessão da aposentadoria fazendo constar o nome correto da beneficiária, bem como desmembrar as parcelas proventuais no comprovante de pagamento do benefício, sob pena de multa pessoal.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 22 de junho de 2021.

Assinado 23 de Junho de 2021 às 09:03



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Junho de 2021 às 08:54



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 29 de Junho de 2021 às 13:46



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Junho de 2021 às 20:57



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO